

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2024****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2024**

Órgão: PREFEITURA DE ABDON BATISTA - SC
REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO
Responsável pela Demanda: HERLON BORTOLI
E-mail: obras@abdonbatista.sc.gov.br Telefone: (49) 3545-1133

DE LICITAÇÃO**1) PRÊAMBULO**

1) O Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.511.052/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74](#): inciso I

II - Processo Administrativo nº 25/2024**2) OBJETO**

1) Objeto: Locação de Software para orçamentação eletrônica denominada TRAZ VALOR, objetivando a pesquisa de preços de mercado, de peças de primeira linha e genuínas e, serviços, destinados a manutenção e recuperação de veículos leves, vans, ônibus, caminhões, máquinas pesadas, tratores, implementos e demais maquinário pertencentes e que pertencerão a frota do município incluindo treinamento e suporte, **por um período de 1 (um) ano, com permissão para 10 (dez) acessos.**

4) Fica expressamente vedada a subcontratação.





3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: R\$16.930,00 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS)

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria solicitante justifica a contratação conforme segue:

Considerando a importância do bom funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos de todas as Secretarias Municipais, no que se refere a agilidade para aquisição de peças e para manutenção da frota, bem como o levantamento dos valores de hora trabalhada para a realização de manutenções em oficinas credenciadas;

Considerando que o Município realiza processos distintos para contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção da frota municipal;

Considerando a dificuldade de contratação desse tipo de serviço, em virtude de que muitas oficinas se negam a participar de processos licitatórios nos municípios;

A presente contratação se justifica, pela necessidade de elaborar orçamentos para consertos mecânicos dos veículos, máquinas e equipamentos da municipalidade, em compra de peças automotivas. Com um sistema de orçamentação eletrônica multimarcas será possível trazer maior controle e transparência nos serviços de manutenção aplicados na frota do Município. A principal vantagem da aquisição deste sistema é a exatidão de valores praticados. Com a utilização deste software é possível otimizar o gerenciamento de contratos de aquisição de peças, trazendo maior agilidade e permitindo o registro das peças adquiridas em um banco de dados fornecido pelo programa.

O Sistema Traz Valor, é um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias, disponibilizando ao Contratante;

Ademais, o Sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças de Primeira Linha (Fabricante) e genuínos (Montadora), para repassar ao cliente as informações exatas, ficando a critério da Contratante escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros.

As informações, da cotação de preços, são obtidas com rigor e de forma detalhada. Nesta cotação, constará o nome da empresa e o telefone, o valor apurado, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar à CONTRATANTE.





5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta: .

Nº da despesa	Descrição da Despesa	Recurso	Desdobramento	Valor estimado
60	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	1.709.0000.000000	3.3.90.39.41	R\$ 16.930,00

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa L. Ricardo de Magalhaes LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.922.286/0001-65 possui carta de exclusividade, por se tratar da única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo o território nacional do sistema via web Traz Valor.

Conforme CERTIDÃO Nº 231214/41.051 da ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE que CERTIFICA e atesta que a empresa L. Ricardo de Magalhães Ltda é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o sistema via web e seus módulos abaixo listados e a prestar os serviços relativos a esse sistema:

O sistema fornecido possui os seguintes módulos:

a) Modulo AllMoeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o CONTRATANTE terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o CONTRATANTE terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

Esta tabela possui informações com duas tabelas para cotação: GENUÍNO E FABRICANTE ORIGINAL possibilitando a prefeitura a adquirir peças comercializadas em autopeças convencionais. Também possibilita a SOLICITAÇÃO MANUAL E CHAMADO para inclusão de peças e cotações em tempo real para vocês. Além de possuirmos um banco de dados com mais de 190 mil itens Cadastrados e aumentando diariamente.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.





1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) GESTÃO DO CONTRATO:

Herlon Bortoli -Chefe de Manutenção de Frotas

Jose Antonio Guzatti Gonçalves- Assistente de Gabinete

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores:

Sergio Marcio Zanchett – Secretária Municipal de Administração e Finanças

Bruno Coelho – Secretário Municipal de Obras;

Natalia Menegazzo Mocelin – Secretária Municipal de Educação

Josiane Mocelin Simones – Secretária Municipal de Saúde;

Saimon Manchein – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Rafaelly Coelho Petri – Secretário Municipal de Urbanismo

Valdir Santos de Liz- Secretário Municipal de Esportes

Jocimara Outeiro- Secretaria Municipal de Assistência Social

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.





2) Serão aplicadas as sanções às penalidades acima indicadas de acordo com o constante no Decreto Municipal 004/2024.

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse





valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Abdon Batista SC exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;





- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Abdon Batista SC www.abdonbatista.sc.gov.br
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Anita Garibaldi SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Abdon Batista SC, 18 de abril de 2024.

Jadir Luiz de Souza

Prefeito Municipal





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Gabinete do Prefeito

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo administrativo para a Locação de tabela, treinamento e suporte por um período de 1 (um) ano de software para orçamentação eletrônica para peças e serviços destinados a manutenção e recuperação de veículos e máquinas pertencentes à frota da municipalidade e Contratação de Software para orçamentação eletrônica denominada TRAZ VALOR para peças e serviços destinados a manutenção e recuperação de veículos pertencentes e que pertencerão a frota do município, incluindo locação de sistema treinamento e suporte, conforme especificações contidas neste Termo e anexos, em consonância com o teor do processo ao qual está vinculado.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021. Art. 74 inciso I.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado no setor responsável da Secretaria demandante.

5. HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. Esta contratação não está prevista no Plano Anual de contratações.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. A Secretaria solicitante justifica a contratação conforme segue:

Considerando a importância do bom funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos de todas as Secretarias Municipais, no que se refere a agilidade para aquisição de peças e para manutenção da frota, bem como o levantamento dos valores de hora trabalhada para a realização de manutenções em oficinas credenciadas;

Considerando que o Município realiza processos distintos para contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção da frota municipal;

Considerando a dificuldade de contratação desse tipo de serviço, em virtude de que muitas oficinas se negam a participar de processos licitatórios nos municípios;





A presente contratação se justifica, pela necessidade de elaborar orçamentos para consertos mecânicos dos veículos, máquinas e equipamentos da municipalidade, em compra de peças automotivas. Com um sistema de orçamentação eletrônica multimarca será possível trazer maior controle e transparência nos serviços de manutenção aplicados na frota do Município. A principal vantagem da aquisição deste sistema é a exatidão de valores praticados. Com a utilização deste software é possível otimizar o gerenciamento de contratos de aquisição de peças, trazendo maior agilidade e permitindo o registro das peças adquiridas em um banco de dados fornecido pelo programa.

O Sistema Traz Valor, é um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias, disponibilizando ao Contratante;

Ademais, o Sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças de Primeira Linha (Fabricante) e genuínos (Montadora), para repassar ao cliente as informações exatas, ficando a critério da Contratante escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros.

As informações, da cotação de preços, são obtidas com rigor e de forma detalhada. Nesta cotação, constará o nome da empresa e o telefone, o valor apurado, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar à CONTRATANTE.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar: Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação foi a aquisição do sistema TRAZ VALOR visto que em casos onde não tenha peça cadastrada no Sistema, existe a opção da inclusão/cadastramento da peça faltante, feita pela equipe do sistema. Esta opção trará mais agilidade e eficácia para a execução dos serviços. A TRAZ VALOR também oferece a opção controle de pneus, que será utilizada para controlar o estoque de pneus da secretaria.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇO

8.1. ITEM, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Un	Qdade	Unitário	Total
01	Locação de Software para orçamentação eletrônica denominada TRAZ VALOR, objetivando a pesquisa de preços de mercado, de peças de primeira linha e genuínas e, serviços, destinados a manutenção e	Sv	01	16.930,00	16.930,00





	recuperação de veículos leves, vans, ônibus, caminhões, máquinas pesadas, tratores, implementos e demais maquinário pertencentes e que pertencerão a frota do município incluindo treinamento e suporte, por um período de 1 (um) ano, com permissão para 10 (dez) acessos.				
--	--	--	--	--	--

8.2. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.2.1. O preço total máximo da contratação será de **R\$ 16.930,00** (Dezesseis mil, novecentos e trinta reais), podendo ser pagos em 11 (onze) parcelas.

9. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O preço referencial do presente Termo foi coletado pela secretaria solicitante, sendo desta a total responsabilidade quanto à informação, sendo pesquisada outras contratações públicas similares e pertinentes, e representa o preço do orçamento.

10. DA NATUREZA, GARANTIA E A VIGÊNCIA DO OBJETO

10.1. Natureza: Serviço comum de natureza não continuada;

10.2. Garantia: Não se aplica.

10.3. 12 meses, podendo ser prorrogado se houver interesse público, os valores serão reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o índice o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11. DA PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO OBJETO

11.1. Não se aplica.

12. DAS AMOSTRAS

12.1. Não se aplica. A empresa já forneceu teste de 10 (dez) dias grátis.

13. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A CONTRATADA deverá indicar o nome de, pelo menos, um funcionário (com o número de telefone para contato), responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (regime de plantão, antes e durante a execução do serviço) para o caso de não atendimento de alguma condição ou cláusula contratual e possíveis esclarecimentos.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

14.1. A Empresa fica obrigada a realizar a liberação do sistema via web e a criação de usuário e senha (até 10 acessos) no prazo de 24 horas, contado do momento do envio da requisição de Empenho;

14.2. Caso a CONTRATADA não entregue os serviços adjudicados no prazo estipulado, será aplicada as sanções previstas na legislação.





14.3. O envio da Nota de Empenho à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;

14.4. A Contratada deverá corrigir o objeto entregue em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento da solicitação;

14.5. Eventuais atualizações feitas no Contratante, ou se causar deverão ser informadas até 17h00min);

14.6. Caso não tenha a peça cadastrada no sistema, a Contratada deverá seguir o prazo de 03 dias úteis para até 20 ITENS; 08 dias úteis para solicitações com mais de 20 ITENS e 15 dias úteis para solicitação com 50 ITENS:

14.7. A relação completa de veículos encontra se em ANEXO no final desse TR.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido, por fiscal designado, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a presente especificação;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação;

15.2. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 — Código de Defesa do Consumidor;

15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento.

16. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Não haverá avaliação por se tratar de Inexigibilidade de Licitação.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. As proponentes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

18. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Não se aplica.

19. DA GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

19.1. Mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, comprovação de qualificação econômico-financeira e demais comprovações eventualmente solicitadas.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;





20.2. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato;

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso;

20.3. A Detentora do contrato suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato;

20.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato;

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de contrato;

20.5. O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, no caso de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com o Município de Prudentópolis;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas em contrato;

20.6. Serão retidos os tributos, de acordo com legislações pertinentes;

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. A Contratante obriga-se a:

21.1.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do contrato;

21.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos em contrato;

21.1.3. Atestar o recebimento do objeto, notificando a Contratada quando verificado algum problema;

21.1.4. Solicitar a substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito no todo ou em parte;

21.1.5. Efetuar o pagamento na-forma e prazo estabelecidos em contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A empresa contratada obriga-se a:

22.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Contrato e proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência, etc.;

22.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.1.3. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

22.1.4. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;





22.1.5. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento e contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

22.1.6. É responsabilidade da Contratada garantir que os preços das peças cotadas reflitam os valores reais de mercado, de modo a evitar, superfaturamento ou subfaturamento, razão pela qual, a Contratada isenta a Contratante de qualquer responsabilidade solidária, para todos os fins e efeitos;

22.1.7. É responsabilidade da Contratada o cadastro de peças faltante no sistema contratado sem qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor responsável técnico do setor (coordenador de pesquisa) nos prazos estabelecidos;

22.1.8. Fornecer treinamento se necessário ao operador da Contratante para operar o sistema quando necessário, de modo a permitir a utilização de todas as suas funcionalidades, responsabilizando-se, inclusive, por assessoria durante a vigência do contrato, para esclarecer dúvidas e sanar problemas de compatibilidade, desempenho e utilização;

22.1.9. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer objeto sem prévia solicitação da Contratante;

22.1.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

22.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, assegurando a qualidade e conformidade com as especificações;

23. DAS SANÇÕES

23.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores:

Sergio Marcio Zanchett – Secretária Municipal de Administração e Finanças

Bruno Coelho – Secretário Municipal de Obras;

Natalia Menegazzo Mocelin – Secretária Municipal de Educação

Josiane Mocelin Simones – Secretária Municipal de Saúde;

Saimon Manchein – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Rafaelly Coelho Petri – Secretário Municipal de Urbanismo

Valdir Santos de Liz- Secretário Municipal de Esportes

Jocimara Outeiro- Secretaria Municipal de Assistência Social **aos quais** terão entre outras, as seguintes atribuições:

I- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;





II - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

III - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

V - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VI - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IX - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

XI - Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

24.2. A **gestão** do contrato ficara a cargo

Herlon Bortoli -Chefe de Manutenção de Frotas

Jose Antonio Guzzatti Gonçalves- Assistente de Gabinete **aos quais** terão entre outras, as seguintes atribuições:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;





VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. A despesa para a referida contratação se dará na rubrica orçamentaria:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

60 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.709.0000.000000 - TRANSF. DA UNIÃO COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS

27. DAS CONDIÇÕES GERAIS

27.1. Situações não relacionadas neste presente Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Abdon batista 16 de abril de 2024

Herlon Bortoli





Chefe de Manutenção de Frota

PARECER JURÍDICO

Processo nº 25/2024 – Termo de Inexigibilidade

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações. Contratação de sistema/software para orçamentação eletrônica de peças de máquinas pesadas, veículos e caminhões, destinadas a manutenção e recuperação da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal. Software exclusivo. Singularidade do objeto. Hipótese que remete aos pressupostos constantes do inciso I do Art. 74 da Lei nº14.133/21. Legalidade da Contratação.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Obras, concernente à inexigibilidade de licitação para a contratação de sistema/software para orçamentação eletrônica de peças de máquinas pesadas, veículos e caminhões, destinadas a manutenção e recuperação da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal.

Prefacialmente, expôs que a Administração Municipal, no ato de rever seus procedimentos adotados, constatou que a forma que vem sendo adquiridas as peças para manutenção das máquinas pesadas/rodoviárias não vem sendo eficiente, uma vez que em certas situações as máquinas ficam longo período de tempo paradas até a realização da licitação e posterior manutenção.

Ressalta o Departamento Consulente que fora realizado estudo técnico preliminar, e a partir do indigitado estudo, constatou-se que a realização de licitação mediante desconto sobre tabela de preços para aquisição de peças e serviços para manutenção de máquinas é mais interessante e vantajoso acaso comparado com o formato atualmente adotado pela Administração, qual seja, licitação normal e em conjunto quando de grande quantidade de peças essenciais ao maquinário utilizado pela Administração Pública.

Destacou, ainda, que, atualmente, quando ocorre o defeito ou pane de uma máquina, o defeito é avaliado, realizado levantamento de peças, cotação, abertura de licitação, entrega e manutenção, sendo que durante todo o período de tramitação do certame licitatório, o maquinário essencial aos serviços administrativos exercidos permanece parado, comprometendo o andamento dos serviços aos quais ele se destina.





Aduziu, ainda, que a partir do estudo realizado, constatou-se a existência do sistema TRAZ VALOR – ALL MOEDA, sistema de informática a partir do qual é possível obter cotação de preços de peças de máquinas, viabilizando então a licitação no formato de desconto sobre tabela de preços.

Destaco, por fim, que em pesquisa internet foi possível constatar que diversos Municípios do Paraná e Santa Catarina contratam o sistema para a finalidade ora pretendida, citando alguns municípios, a saber, o Município de Marilena, Município de São João do Caiuá, Município de Rondon, Município de Inajá, Município de Mirador, Município de Floraí, Município de Palotina todos do Paraná. Em Santa Catarina destaco Joaçaba, Agua Doce, Brunópolis, entre outros.

Usa, como justificativa, a informação e a comprovação de que empresa fornecedora é proprietária do sistema, apresentando junto com sua documentação, Certificado de Exclusividade (em anexo), onde a ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, em que se atesta que a empresa L. Ricardo Magalhães é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do sistema, tratando-se de aquisição diretamente com o desenvolvedor, proprietário e representante exclusivo.

O pedido foi encaminhado, por intermédio de DFD, acompanhado de ETP e TR e demais documentos do art.72 da Lei 14.133/21, para a Assessoria Jurídica, para exercer suas atribuições constantes do art.53 da Nova Lei.

II– FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prefacialmente, insta destacar que a Administração Pública exerce atividade multifária e complexa, sempre norteada pelo interesse público.

Para alcançá-lo, em verdade, necessita de serviços e bens fornecidos por terceiros, razão pela qual deve firmar contratos para realização de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens, execução de serviços públicos, locação de imóveis e etc.

Não poderia a lei deixar ao critério exclusivo do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, de modo que a licitação busca sanar os riscos advindos dessa conduta, sendo que, caracterizando-se como um procedimento anterior ao próprio contrato, admite que várias propostas sejam oferecidas, e, em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração.

O texto constitucional, imbuído desse espírito, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que sejam os contratos administrativos precedidos de licitação ressaltando-se os casos especificados na legislação.





Dentre as hipóteses excepcionadas pela lei nº14.133/21 (norma geral para licitações e contratos da Administração Pública), destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 74, inciso I da lei em comento.

Relevante observar para a importância de se adquirir as licenças de uso do referido software, uma vez que os mesmos contribuem significativamente para os serviços desta Municipalidade.

Neste caso, tratando-se de software cujo fornecimento e manutenção é exclusivo da empresa L. Ricardo Magalhães., há de se considerar inviabilidade de competição, o que indica, em tese, a contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação.

Isto posto, entendemos que a contratação direta com a mencionada empresa se encontra amparada pela hipótese de inexigibilidade, contida no permissivo do artigo 74, I, que versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

É certo, portanto que, quando necessária a aquisição de bens e serviços que só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico, ou seja, o objeto que seria licitável é disponível apenas por um único agente, indicando assim a impossibilidade de licitar.

Sendo assim, verifica-se que este sistema de informática tem natureza jurídica homogênea, ou seja, um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes, além da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA E POR DETER ELA A EXCLUSIVIDADE DA PATENTE.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opino pela legalidade da inexigibilidade de licitação em análise, visto que em razão da exclusividade do software de propriedade da pretensa contratada, reputa-se por serviço exclusivo, mencionando-se, ainda, a singularidade do objeto a ser contratado, encaixando-se no art.74, I da Lei Federal nº 14.133/21.

É o PARECER, salvo melhor juízo.





Abdon Batista, SC em 18 de abril de 2024.

JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE

ADVOGADO OAB/SC 14028

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Locação de Software para orçamentação eletrônica denominada TRAZ VALOR, objetivando a pesquisa de preços de mercado, de peças de primeira linha e genuínas e, serviços, destinados a manutenção e recuperação de veículos leves, vans, ônibus, caminhões, máquinas pesadas, tratores, implementos e demais maquinário pertencentes e que pertencerão a frota do município incluindo treinamento e suporte, **por um período de 1 (um) ano, com permissão para 10 (dez) acessos.**

Base Legal: artigo 74, I, da Lei 14.133/2021,

Contratada: L. RICADO MAGALHAES

CNPJ 17.922.286/0001-6

Rua Alemanha, nº 09 – Quadra 03 – Ponte Nova – Loteamento Cerrados

CEP: 78.115-853 – VÁRZEA GRANDE - MT

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pelo Chefe de Manutenção de Frotas, que convergem no sentido de se efetivar a Contratação da empresa acima mencionada para locação de software. Assim, determino a contratação por meio de Inexigibilidade de licitação, expedindo-se, o Ato Declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, providenciando-se as devidas publicações.





Abdon Batista 18 de abril de 2024

Jadir Luiz de Souza

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.511.052.0001-10, com sede em Rua João Santin, Nº 30, centro, CEP: 89.636-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JADIR LUIZ DE SOUZA, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1. O objeto deste contrato é Locação de Software para orçamentação eletrônica denominada TRAZ VALOR, objetivando a pesquisa de preços de mercado, de peças de primeira linha e genuínas e, serviços, destinados a manutenção e recuperação de veículos leves, vans, ônibus, caminhões, máquinas pesadas, tratores, implementos e demais maquinário pertencentes e que pertencerão a frota do município incluindo treinamento e suporte, **por um período de 1 (um) ano, com permissão para 10 (dez) acessos.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA ([art. 92, II](#))





1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2024, homologado em 00/00/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

O valor total da contratação será de **R\$ 16.930,00**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

Não haverá reajuste durante a execução do contrato de 12 meses, após o prazo se renovado o prazo os valores serão reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o índice o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato;

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso;

A Detentora do contrato suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato;

Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato;

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de contrato;

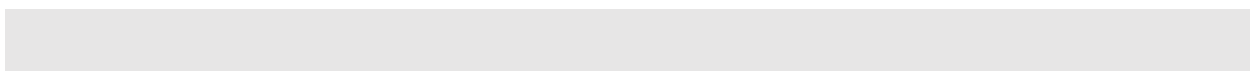
O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, no caso de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com o Município de Prudentópolis;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas em contrato;

Serão retidos os tributos, de acordo com legislações pertinentes;





CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

A Empresa fica obrigada a realizar a liberação do sistema via web e a criação de usuário e senha (até 10 acessos) no prazo de 24 horas, contado do momento do envio da requisição de Empenho;

O objeto deste Termo de Referência será recebido, por fiscal designado, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a presente especificação;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação;

Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 — Código de Defesa do Consumidor;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

A despesa para a referida contratação se dará na rubrica orçamentaria:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

60 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.709.0000.000000 - TRANSF. DA UNIÃO COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:





Exigir da Contratada o fiel cumprimento do contrato;

Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos em contrato;

Atestar o recebimento do objeto, notificando a Contratada quando verificado algum problema;

Solicitar a substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito no todo ou em parte;

Efetuar o pagamento na-forma e prazo estabelecidos em contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Contrato e proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência, etc.;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento e contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

É responsabilidade da Contratada garantir que os preços das peças cotadas reflitam os valores reais de mercado, de modo a evitar, superfaturamento ou subfaturamento, razão pela qual, a Contratada isenta a Contratante de qualquer responsabilidade solidária, para todos os fins e efeitos;





E responsabilidade da Contratada o cadastro de peças faltante no sistema contratado sem qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor responsável técnico do setor (coordenador de pesquisa) nos prazos estabelecidos;

Fornecer treinamento se necessário ao operador da Contratante para operar o sistema quando necessário, de modo a permitir a utilização de todas as suas funcionalidades, responsabilizando-se, inclusive, por assessoria durante a vigência do contrato, para esclarecer dúvidas e sanar problemas de compatibilidade, desempenho e utilização;

A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer objeto sem prévia solicitação da Contratante;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, assegurando a qualidade e conformidade com as especificações;

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))





1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores:

Sergio Marcio Zanchett – Secretária Municipal de Administração e Finanças

Bruno Coelho – Secretário Municipal de Obras;

Natalia Menegazzo Mocelin – Secretária Municipal de Educação

Josiane Mocelin Simones – Secretária Municipal de Saúde;

Saimon Manchein – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Rafaelly Coelho Petri – Secretário Municipal de Urbanismo

Valdir Santos de Liz- Secretário Municipal de Esportes

Jocimara Outeiro- Secretaria Municipal de Assistência Social **aos quais** terão entre outras, as seguintes atribuições:

XIII - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

XIV - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

XV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;





- XVI** - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- XVII** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- XVIII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- XIX** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- XX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XXI** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XXII** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- XXIII** - Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
- XXIV** - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
- c) Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - d) Compras:** com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

24.2. A **gestão** do contrato ficara a cargo

Herlon Bortoli -Chefe de Manutenção de Frotas

Jose Antonio Guzatti Gonçalves- Assistente de Gabinete **aos quais** terão entre outras, as seguintes atribuições:

- XV** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- XVI** - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- XVII** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- XVIII** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;





XIX - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

XX - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

XXI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

XXII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

XXIII - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

XXIV - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XXV - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XXVI - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XXVII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XXVIII - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO** ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;





- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:





- i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:





- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.





5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de





Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).





16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Abdon Batista SC

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

<p>_____ Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE</p>	<p>_____ XXX CONTRATADO</p>
<p>1ª Testemunha Nome:</p>	<p>2ª Testemunha Nome:</p>

